



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Exma. Senhora
Coordenadora do Serviço de Gestão da
Informação da Reitoria da Universidade do Porto
Praça Gomes Teixeira
4099-002 PORTO

N/ Ref.^o
Of. 338, 2008.03.13
Proc. nº 58/2008

V/ Ref.^o
e-mail/pedido solicitado em 2008.02.07

Assunto: Pedido de parecer dirigido à CADA

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos de enviar a V. Ex.a o Parecer desta Comissão referente ao pedido mencionado em epígrafe e que foi aprovado na sessão realizada em 2008.03.12.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário da Comissão

(Rui de Figueiredo Ribeiro)

FR



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Parecer.....71.../2008

Processo n.º 58/2008

Requerente: Coordenadora do Serviço de Gestão da Informação da Reitoria da
Universidade do Porto

I – Os factos

A Coordenadora do Serviço de Gestão da Informação da Reitoria da Universidade do Porto vem colocar a seguinte questão:

“O Departamento a que pertenço tem em vista a construção de um repositório digital constituído por dissertações de mestrado e teses de doutoramento apresentadas à Universidade do Porto para obtenção de graus académicos.

Desde o final do ano passado que os autores desses trabalhos passaram a entregá-los em formato electrónico (...). No momento dessa (2.ª) entrega, após defesa e aprovação do trabalho, os autores preenchem uma declaração onde referem explicitamente que tipo de divulgação autorizam que seja dada ao trabalho.

O Arquivo Central da Reitoria (...) tem à sua guarda cerca de 10.000 volumes em papel que correspondem a trabalhos desta natureza defendidos na U.P. durante as últimas 2/3 décadas. O que agora se pretende é digitalizar este acervo e disponibilizá-lo, para consulta, no Sistema de Informação da Universidade, preferencialmente sem restrições de acesso.

Da análise do «Código dos Direitos de Autor (...)» pareceu-me não restarem dúvidas relativamente à necessidade de obter, junto dos autores, uma autorização para todos os efeitos equivalente à que referi para as versões em

Ass.



suporte digital. No entanto, gostaríamos de obter um parecer vosso, na qualidade de especialistas na matéria”.

II – Apreciação jurídica

1. O princípio geral do regime de acesso aos documentos administrativos consta do artigo 5.º da LADA (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos – Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto): “Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos”.

A LADA identifica no entanto, expressamente, algumas restrições ao direito de livre acesso:

- a) Quando os documentos contenham, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciações ou juízos de valor, ou informações abrangidas pela reserva da intimidade da vida privada – informação nominativa (n.º 5 do artigo 6.º da LADA);
- b) Quando os documentos contenham “segredos de empresa” (n.º 6 do artigo 6.º da LADA);
- c) Quando haja razões para diferir ou protelar o acesso (n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º da LADA).

Importa ainda notar que o direito de acesso à informação está sujeito a limites ou restrições, para salvaguarda de outros bens constitucionalmente tutelados e de direitos que com eles entrem em colisão, nomeadamente referentes à dignidade da pessoa humana, direitos das pessoas à integridade moral, ao bom nome e reputação, à palavra, à imagem, à privacidade, restrições impostas pelo segredo de justiça ou pelo segredo de Estado, etc. (J.J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, 4.ª Edição, Volume I, Coimbra Editora, 2007, pp. 573-574; Jorge Miranda/Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, Coimbra Editora, 2005, p. 430).



Documentos nominativos são, para efeitos da LADA, os documentos administrativos que contenham, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciação ou juízo de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada [cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea b) da LADA].

São de classificar como documentos nominativos, por exemplo, os que revelem informação de saúde, da vida sexual, de convicções ou filiações filosóficas, políticas, religiosas, partidárias ou sindicais.

As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento são, para efeitos da LADA, documentos administrativos: "suporte(s) de informação sob forma escrita (...) na posse dos órgãos e entidades referidos (no artigo 4.º da LADA), ou detidos em seu nome" [alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da LADA].

E são, igualmente nos termos da LADA, documentos não nominativos, de acesso livre e generalizado.

Não obstante, a questão que vem colocada não se prende com o acesso individual, a requerimento, às referidas dissertações de mestrado e teses de doutoramento.

A entidade requerida pretende disponibilizar as referidas dissertações e teses no "Sistema de Informação da Universidade" e vem questionar a CADA sobre a necessidade de obtenção (prévia) de autorização dos autores.

Compete à CADA pronunciar-se sobre a questão suscitada [cfr. alínea h) do n.º 1 do artigo 20.º]. Neste mesmo sentido, cfr. parecer da CADA n.º 226/2006 (neste parecer a CADA pronunciou-se sobre a possibilidade de uma Universidade colocar na *Intranet* os currícula dos seus docentes).

2. As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento são obras (originais), protegidas nos termos do CDADC (Código do Direito de Autor e dos Direitos



Conexos – aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pela Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro, pela Lei n.º 114/91, de 3 de Setembro, pelo DL n.º 332/97, de 27 de Novembro, pelo DL n.º 334/97, também de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, e pela Lei n.º 24/2006, de 30 de Junho) – cfr. artigos 1.º e seguintes do CDADC.

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais (n.º 1 do artigo 9.º do CDADC).

No exercício dos direitos de carácter patrimonial, o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente (n.º 2 do artigo 9.º do CDADC).

As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento caem no domínio público setenta anos após a morte do criador intelectual (cfr. artigo 31.º e n.º 1 do artigo 38.º do CDADC)

"Cai igualmente no domínio público a obra que não for licitamente publicada ou divulgada no prazo de 70 anos a contar da sua criação, quando esse prazo não seja calculado a partir da morte do autor" (n.º 2 do 38.º do CDADC).

São lícitas, sem o consentimento do autor, apenas as utilizações da obra previstas nos artigos 75.º e seguintes do CDADC.

Face ao exposto, pode agora concluir-se que a publicitação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento (que ainda não caíram no domínio público) carece de autorização dos respectivos autores.

III – Conclusão

Em razão de tudo quanto ficou dito, conclui-se que a publicitação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento (que ainda não caíram no domínio



público), num arquivo digital (para consulta, "sem restrições de acesso"), carece de autorização dos respectivos autores.

Comunique-se.

Lisboa, 12 de Março de 2008

DIOGO LACERDA MACHADO (RELATOR)

OSVALDO CASTRO

DAVID DUARTE

ANTERO RÔLO

ARTUR TRINDADE

EDUARDO CAMPOS

JOÃO PERRY DA CÂMARA

JOÃO MIRANDA

ANTÓNIO JOSÉ PIMPÃO (Presidente)

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

08 / 03 / 13